



**PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)**

PROTOCOLO Nº. 123123/2009

Licenciamento Ambiental nº 00321/1999/006/2008	LI - Ampliação	DEFERIMENTO
Outorga - processo nº. 902/2007	POÇO TUBULAR	DEFERIDA
APEF - processo nº ----	----	----
Reserva legal nº ----	----	----

Empreendimento: Produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento químico superficial.	
CNPJ: 03.236.132/0001-05	Município: Divinópolis

Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Pará

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN	Descrição	Classe
74/04		
B-03-07-7	Produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento químico superficial.	3

Medidas mitigadoras: SIM	Compensação Ambiental (Lei do SNUC): SIM
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: NÃO

Responsáveis Técnicos pelos Estudos Técnicos apresentados	Registro de classe
Hércio Koscky Antunes Júnior – Engenheiro Mecânico ART nº. 1-30714160 – Elaboração de RCA/PCA	CREA MG-46.587/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	SITUAÇÃO
PA COPAM nº. 00321/1999/001/1999 – Licença de Instalação (Produção de gusa)	INDEFERIDA
PA COPAM nº. 00321/1999/002/1999 – Auto de Infração	DÍVIDA ATIVA
PA COPAM nº. 00321/1999/003/2001 – Auto de Infração	ARQUIVADO
PA COPAM nº. 00321/1999/004/2002 – Licença de Operação (Produção de gusa)	CONCEDIDA
PA COPAM nº. 00321/1999/005/2007 – Revalidação da Licença de Operação	CONCEDIDA

Relatório de Vistoria: Nº S-ASF 008/2009	DATA: 20/01/2009
--	------------------

Data: 02/04/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Daniel Arruda Fonseca	CREA MG 85.356/D	
Diogo da Silva Magalhães	CREA MG 105.588/LP	
Júlio César Salomé	CREA MG 112.549/LP	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220	DATA: 02/04/2009
------------	--	---------------------



1 – INTRODUÇÃO

A TMG Siderurgia Ltda. possui o Certificado de Revalidação da Licença de Operação nº. 10/2008 para a atividade de produção de ferro gusa (B-02-01-1), com validade até 19/06/2012.

Em 12/12/2008, a TMG Siderurgia Ltda. formalizou o processo de Licença de Instalação (ampliação) para a inclusão da atividade classificada pela DN COPAM 74/04 pelo código B-03-07-7 – Produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. A capacidade instalada será de 96 t/dia, o que classifica o empreendimento como sendo de Médio Potencial Poluidor/ Degrador e de Médio Porte, portanto, classe 3.

Os estudos ambientais (RCA e PCA) foram realizados pela empresa GEAmbiente Consultoria e Projetos Ltda. Após a análise interdisciplinar do processo, a equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria no empreendimento em 20/01/2009 (Relatório de Vistoria Nº S – ASF 008/2009).

Em 21/01/2009 foi elaborado o ofício de informações complementares sendo que o mesmo foi recebido pelo empreendedor no dia 22/01/2009. Em 16/03/2009 foram protocoladas as informações complementares. Também foi apresentado um novo FCEI, no qual foi informado que a empresa passará a contar com dois fornos cubilôt e aumentará sua capacidade instalada da fundição de 50 t/dia para 96 t/dia. Além disto, apresentou um novo RCA/PCA desse novo projeto detalhando todos os impactos e medidas mitigadoras. As informações foram consideradas satisfatórias pela equipe interdisciplinar.

2 – VISTORIA E CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

2.1 – Vistoria

Em 20/01/2009, a equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria no empreendimento onde foi verificado que:

- ? Quanto ao cumprimento das condicionantes da Revalidação da Licença de Operação da empresa, Parecer Técnico nº. 310/2007, todas as condicionantes foram apresentadas. No entanto, algumas delas deverão ser analisadas mais detalhadamente na sede da SUPRAM-ASF. Segundo informado, todos esses documentos foram protocolados na SUPRAM.
- ? Além do programa de automonitoramento, a empresa apresentou também um relatório de medições da qualidade do ar, uma das exigências da DN 49.
- ? A área onde será implantada a fundição é relativamente plana. A fundição ocupará a área do atual depósito de escória, oficina de manutenção e silos de armazenamento de finos de carvão vegetal. Segundo informado, não haverá supressão de vegetação.
- ? O sistema de drenagem de águas pluviais deve ser complementado. Foram verificados alguns locais com início de processos erosivos.
- ? Algumas canaletas de drenagem de águas pluviais encontram-se obstruídas por solo.
- ? O poço tubular, coordenadas UTM X: 513766; Y: 7773840, não possui laje de proteção sanitária.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220	DATA: 02/04/2009
------------	--	---------------------



- ? Em atendimento à condicionante nº. 8 da REVLO, foram apresentados o novo local e o novo projeto para o pátio de escória. A área do novo depósito de escória é plana e possui algumas árvores frutíferas (mangueiras) e alguns exemplares de eucalipto. Segundo informado, não haverá supressão de vegetação. Este projeto será analisado pelos técnicos da SUPRAM-ASF dentro do processo de REVLO.
- ? A empresa deverá respeitar o mínimo de 30 metros do leito maior sazonal (APP) do córrego à jusante da área.
- ? Foi verificada a presença de uma cisterna próxima ao poço tubular. Segundo informado, esta cisterna está desativada.
- ? Foi protocolado, no dia 19/12/2008, um comunicado de paralisação das atividades da empresa, com início no dia 23/11/2008.
- ? Foi apresentado o Instrumento Particular de Prorrogação de Contrato de Arrendamento de terrenos com término em 26/06/2011.
- ? Foi apresentado o Relatório de Análises de águas pluviais e subterrâneas.

OBS: As inadequações observadas durante a vistoria foram tratadas no escritório de informações complementares e respondidas pela empresa.

2.2 – Cumprimento das Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação

As condicionantes contidas no parecer técnico GEDIN 310/2007, referentes à Revalidação da Licença de Operação para a atividade de produção de ferro gusa e aprovadas pelo COPAM, são as apresentadas a seguir:

2.2.1 – Condicionantes

1. Apresentar semestralmente, resultados de avaliação de ruídos no entorno do empreendimento. Caso haja irregularidades face a Lei Estadual 10.100/1990, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto. **Prazo: Durante o prazo de validade da licença.**
2. Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, conforme programa definido no Anexo II. **Prazo: Durante o prazo de validade da licença.**
3. Implantar poços de monitoramento de águas subterrâneas conforme projeto protocolado na FEAM sob nº. F022257/2007. As normas da ABNT deverão ser utilizadas como procedimento para construção dos poços e coleta das amostras. **Prazo: 3 meses.**
4. Complementar o enclausuramento da peneira de ferro gusa. Obs.: o ferro gusa deverá ser aspergido sempre que for descarregado na peneira. **Prazo: 3 meses.**
5. Complementar o enclausuramento do depósito de descarga de moinha. **Prazo: 3 meses.**
6. Implementar depósito temporário coberto para os finos de coque. **Prazo: 3 meses.**
7. Dispor toda a sucata gerada em uma área específica. **Prazo: 30 dias.**
8. Comprovar que o depósito temporário de escória de alto-forno é impermeabilizado. Caso contrário, impermeabilizar o mesmo. **Prazo: 3 meses.**

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220	DATA: 02/04/2009
------------	--	---------------------



9. Implementar projeto de coleta seletiva em todo o empreendimento. **Prazo: 3 meses.**
10. Implementar jardins paisagísticos em todo o empreendimento. **Prazo: 6 meses.**
11. Apresentar certidão de origem do carvão vegetal, emitida pelo IEF, atualizando conforme a validade da certidão. **Prazo: Durante o prazo de validade da licença.**
12. Apresentar proposta de medida compensatória. **Prazo: 3 meses.**
13. Apresentar programa de educação ambiental, conforme Termo de Referência aprovado pelo COPAM. **Prazo: 6 meses.**
14. Revalidação da outorga junto ao IGAM.

2.2.2 – Avaliação do Cumprimento das Condicionantes

- ? As condicionantes nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 13 e 14 foram cumpridas de forma satisfatória.
- ? Condicionante nº. 5: Foi cumprida. No entanto, o depósito de descarga de moinha foi incendiado. A empresa deve providenciar outro depósito para a moinha de carvão, que deve ser enclausurado.
- ? Condicionante nº. 8: O local de implantação da atividade de fundição ocupará a atual área de disposição de escória da empresa. O empreendedor apresentou o projeto para o novo pátio de escória que foi juntado aos autos do processo de Revalidação da Licença de Operação. Este projeto deverá ser implantado após a aprovação da SUPRAM-ASF quando da análise da solicitação do empreendedor no processo de Revalidação da Licença de Operação.
- ? Condicionante nº. 12: No intuito de atender esta condicionante, a empresa apresentou os projetos de cunho social que vem desenvolvendo. No entanto, ao observar o referido Parecer Técnico GEDIN nº. 310/2007, referente à Revalidação da Licença de Operação para a atividade de produção de ferro gusa, a equipe da SUPRAM-ASF verificou tratar-se de compensação ambiental da lei do SNUC e não de medidas compensatórias, uma vez que o impacto causado pela atividade é significativo. Portanto, foi elaborado o adendo ao Parecer Técnico GEDIN 310/2007, onde são discutidos os trâmites legais sobre este assunto.

3 – DISCUSSÃO

A unidade industrial da TMG Siderurgia Ltda. está localizada no Bairro Halim Souki em uma área de 53.900 m², sendo que a área construída é de 2.700 m². Sua atividade principal é a produção de ferro gusa.

Para a implantação da fundição, serão construídos galpões adicionais com área aproximada de 4.000 m². Conforme mencionado anteriormente, a fundição ocupará a área do atual pátio de escória, oficina de manutenção e silos de armazenamento de finos de carvão vegetal. Esta área é plana e possui vegetação apenas nos limites da área com exemplares da espécie Eucalipto, que fazem parte da cortina arbórea do empreendimento. Segundo informado não haverá necessidade de supressão de vegetação.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220	DATA: 02/04/2009
------------	--	---------------------



3.1 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

As atividades TMG Siderurgia Ltda., constituem-se da produção de ferro gusa, atividade licenciada ambientalmente. A empresa irá implantar uma fundição de peças de ferro fundido para a utilização, principalmente, na área de infraestrutura (contra pesos de máquinas agrícolas).

As operações unitárias que compõem o processo industrial em estudo são resumidamente descritas abaixo:

- ? Fusão do ferro gusa em 2 (dois) fornos Cubilôt, que trabalharão em dias alternados por cerca de 8 (oito) horas/dia.
- ? Recebimento de ferro gusa líquido produzido no alto forno da empresa;
- ? Preparação do metal líquido em fornos rotativos a gás;
- ? Vazamento do metal em moldes;
- ? Desmoldagem;
- ? Jateamento e rebarbação;
- ? Pintura com pistola;
- ? Estocagem, embalagem e expedição.

O empreendimento gerará 116 empregos diretos distribuídos conforme indicado no quadro a seguir:

Área de atuação	Nº. de funcionários
Produção	90
Manutenção	22
Administração	04
Total	116

A capacidade instalada será de 96 t/dia de peças fundidas. A produção a ser atingida após aproximadamente 06 meses de operação é de 78 t/dia, que deve ser a capacidade efetiva a ser atingida. A meta de produção mensal prevista é de 2.280 t/mês de peças fundidas.

4 – USO DE RECURSO HÍDRICO, APEF, INTERVENÇÃO EM APP E RESERVA LEGAL

4.1 – RESERVA LEGAL

O empreendimento está instalado na Área urbana do município de Divinópolis, não sendo necessária a averbação da Reserva Legal.

4.2 – AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL (APEF)

Não será necessária nova supressão de vegetação, dispensando desta forma a supracitada Autorização, ficando o empreendedor obrigado a solicitá-la, se necessária.

4.3 – INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

A área onde será implantada a atividade de produção de fundidos de ferro não está em APP, conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCEI e constatado em vistoria.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220	DATA: 02/04/2009
------------	--	---------------------



4.4 – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água a ser utilizada no empreendimento é proveniente de captação em poço tubular profundo, regularizada perante o órgão ambiental, conforme processo de outorga N°. 902/2007, o qual já foi deferido, e aguarda publicação da portaria. Este processo trata-se da renovação da Portaria nº. 508/2002. A vazão outorgada é de 20,0 m³/hora com tempo bombeamento de 16 horas. No processo de outorga foi solicitada como condicionante a instalação de horímetro e hidrômetro. Portanto este item não será exigido como condicionante deste parecer.

5 – IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os impactos relacionados à **implantação do empreendimento** são os seguintes:

- ? Emissão de poeiras provenientes da movimentação de terra e veículos pesados.
- ? Geração de resíduos sólidos (entulho) provenientes da demolição de estruturas já existentes.
- ? Geração de efluentes líquidos sanitários dos funcionários da obra.
- ? Emissão de ruídos provenientes dos trabalhos de movimentação de terra e veículos pesados.
- ? Carreamento de sedimentos pela ação das águas pluviais.

Os possíveis impactos ambientais identificados no **processo produtivo** serão:

- ? Geração de resíduos sólidos industriais,
- ? Geração de efluentes líquidos sanitários,
- ? Geração de ruídos.

Os resíduos sólidos a serem gerados no **processo produtivo** são:

1. Escoria,
2. Areias de fundição,
3. Resíduos de limpeza de peças,
4. Poeiras provenientes dos sistemas de limpeza de gases do forno cubilôt.
5. Material particulado gerado na operação do jato de granalha.

6 – MEDIDAS MITIGADORAS

As medidas mitigadoras para os impactos identificados **na implantação**, são as seguintes:

- ? Uso de EPI's pelos funcionários.
- ? Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- ? Manutenção de máquinas e equipamentos.
- ? Tratamento dos efluentes líquidos gerados no empreendimento.
- ? Manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais.

Resíduo Sólido: a TABELA 1 discrimina a destinação dos resíduos sólidos.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220	DATA: 02/04/2009
------------	--	---------------------



TABELA 1 – Resíduos sólidos gerados na implantação da fundição

TIPOLOGIA	PONTO/LOCAL DE GERAÇÃO	QUANTIDADE (Estimativa)	DESTINAÇÃO FINAL
Plásticos	Embalagens diversas de materiais p/ construção civil.	50 kg	Recicladores (catadores)
Papelões	Embalagens diversas de materiais p/ construção civil.	150 kg	Recicladores (catadores)
Madeiras	Embalagens de equipamentos, escórias e formas p/ colunas e alicerces de concreto.	2 m ³	Queima nos glendons e painéis de gusa para aquecimento dos mesmos.
Metais	Aparas de estruturas e telhas metálicas do galpão industrial.	300 kg	Serão comercializadas com empresas produtoras de aço juntamente com a sucata gerada na usina siderúrgica.
Entulhos de Obras Cíveis (restos de tijolos)	Desmonte de edificações e sobras de obras civis.	25 m ³	Serão utilizados no enchimento para concretagem do piso do galpão industrial

As medidas mitigadoras para os impactos gerados no **processo produtivo** são:

Águas Pluviais: Existe sistema de drenagem já implantado e contemplado no processo de revalidação da siderúrgica.

Aqua de Refrigeração: A água utilizada tanto para a refrigeração dos fornos cubilô quanto para o resfriamento dos moldes será recirculada, não gerando efluentes.

Esgoto Sanitário: Os efluentes líquidos provenientes do esgoto sanitário são conduzidos a um sistema de tratamento composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. O sistema existente será redimensionado e implantado um novo em paralelo ao existente, em função do acréscimo do número de funcionários.

Sistemas de Controle de Efluentes Atmosféricos: Os efluentes atmosféricos provenientes do forno rotativo não terão material particulado, apenas fumaça gerada na combustão do GLP. Os efluentes do forno cubilô, serão coletados e tratados em um sistema de lavagem de gases composto de um lavador tipo spray seguido de lavador venturí. O efluente gerado na operação de desmoldagem (ar contaminado com material particulado) será captado e conduzido a um filtro de mangas. E o material particulado gerado na operação do jato de granalha será captado por meio de um filtro de cartucho.

Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados são classificados, em sua maioria, como sendo de classe IIA, não inertes, conforme a NBR 10.004/2004. Para esses resíduos será construído um depósito temporário no pátio da empresa de onde posteriormente serão transferidos para um aterro de resíduos classe IIA de terceiros, devidamente licenciado para esse fim. Os resíduos sólidos gerados especificamente no sistema de controle de efluentes dos fornos cubilô, são classificados como sendo de classe I, perigosos, conforme a NBR 10.004/2004 anexo B. Esses resíduos sólidos serão estocados em bombonas plásticas na área da empresa e posteriormente serão encaminhados a aterros de resíduos de classe I, de terceiros, devidamente licenciados para receber material deste tipo.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220	DATA: 02/04/2009
------------	--	---------------------



Sistemas de controle de ruídos: A emissão de ruídos pelo empreendimento será inferior ao estabelecido na legislação em vigor.

Sistemas de Controle de Vibração: Não será instalado “quebra bode”. Não caracterizando, portanto a necessidade de controle de vibração mecânica.

7 – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Diante da regularização ambiental deste empreendimento junto ao Órgão Ambiental, faz-se necessária, conforme justificativas apresentadas abaixo, a exigência da compensação ambiental.

A Deliberação Normativa COPAM nº. 94/2006, estabelece diretrizes e procedimentos para aplicação da compensação ambiental. Nas considerações e artigos dessa DN, pode-se observar que, de acordo com o art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, regulamentado pelo Capítulo VIII do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto nº. 5.566, de 26 de outubro de 2005, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor está obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação.

O art. 1º define o Impacto negativo não mitigável como sendo *“a porção residual, não mitigável do impacto decorrente de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais...”*

O caput do art. 6º ressalta que: *“A incidência da compensação a que se refere esta Deliberação Normativa, nos termos do art. 36 da Lei Federal Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, deverá ser definida na fase de licença prévia”*. No entanto, o § 4º do art. 6º ressalta que: *“No caso de ampliação ou modificação de empreendimento já licenciado, o cálculo da compensação ambiental terá como base o custo de sua ampliação ou modificação”*.

O art. 9º enfatiza que: *“A compensação ambiental de que trata esta Deliberação Normativa não exclui a obrigação de atender às condicionantes definidas no processo de licenciamento, inclusive compensações de natureza distinta das exigidas por esta Deliberação Normativa, bem como demais exigências legais e normativas”*.

A Lei Federal nº. 9.985/2000 estabelece, no seu art. 36, que no licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Atendendo aos preceitos normativos definidos nos instrumentos de compensação ambiental citados, o empreendimento TMG Siderurgia Ltda. enquadra-se nos requisitos estabelecidos pelos instrumentos normativos. Assim, a compensação ambiental é devida, em consideração à reparação das externalidades ambientais negativas causadas pela implantação e operação do empreendimento.

Ressaltamos que o impacto significativo norteador da incidência da compensação ambiental no processo de licenciamento do empreendimento foi gerado na implantação da Indústria. Trata-se da alteração da paisagem da região, uma vez que, quando da sua

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220	DATA: 02/04/2009
------------	--	---------------------



implantação foram realizados cortes e aterros no terreno (operações de terraplenagem). Além disso, deve ser observado que a implantação da indústria ocorreu em uma área urbana residencial, num imóvel que tem seu entorno ocupado por residências, o que reforça o referido impacto.

Como o empreendedor não compensou a alteração da paisagem anteriormente, este ficará condicionado a apresentar proposta de compensação ambiental à Câmara de Proteção a Biodiversidade.

8 – CONTROLE PROCESSUAL

A documentação do processo encontra-se em conformidade com a exigência legal.

Foram feitas as publicações de praxe – Jornal local e no Diário oficial.

Os custos de análise do processo são da ordem de R\$ 2.606,03 (dois mil seiscentos e seis reais e três centavos), os quais foram integralmente ressarcidos, cujos comprovantes estão acostados aos autos.

Conforme consta no item 4.4 deste parecer, a água a ser utilizada no empreendimento é proveniente de captação em poço tubular profundo, regularizado perante o órgão ambiental, conforme processo de outorga Nº. 902/2007 já deferido, e aguarda publicação da portaria.

Em atenção a Reserva legal, Intervenção em APP e Supressão de Vegetação, desnecessária qualquer exigência legal, vez que segundo declaração aposta no FCE, o empreendimento está localizado em área urbana, e não ocorrerá sequer intervenção ou supressão de vegetação.

Por tratar de atividade causadora de significativo impacto ambiental, ensejará a exigência de compensação ambiental relativa a atividade constante deste processo de LI – ampliação, para tanto temos a seguinte fundamentação legal e jurídica:

A Lei Federal nº. 9.985/2000 estabelece, no seu art. 36, que no licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Face ao exposto, e comprovado o impacto ambiental não mitigável, que a atividade a ser exercida pelo empreendimento em questão causará, torna-se necessária a definição de compensação ambiental conforme determina o art. 36 da Lei Federal nº. 9985/2000 regulamentado pelo Capítulo VIII do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto nº. 5.566, de 26 de outubro de 2005, os quais estabelecem que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor está obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação.

Neste sentido também dispõe a Deliberação Normativa COPAM nº. 94/2006:

O art. 1º define o Impacto negativo não mitigável como sendo *“a porção residual, não mitigável do impacto decorrente de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais...”*

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220	DATA: 02/04/2009
------------	--	---------------------



O caput do art. 6º ressalta que: “A incidência da compensação a que se refere esta Deliberação Normativa, nos termos do art. 36 da Lei Federal Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, deverá ser definida na fase de licença prévia”. No entanto, o § 4º do art. 6º ressalta que: “No caso de ampliação ou modificação de empreendimento já licenciado, o cálculo da compensação ambiental terá como base o custo de sua ampliação ou modificação”.

O art. 9º enfatiza que: “A compensação ambiental de que trata esta Deliberação Normativa não exclui a obrigação de atender às condicionantes definidas no processo de licenciamento, inclusive compensações de natureza distinta das exigidas por esta Deliberação Normativa, bem como demais exigências legais e normativas”.

Atendendo aos preceitos normativos definidos nos instrumentos de compensação ambiental citados, o empreendimento TMG Siderurgia Ltda. enquadra-se nos requisitos por elas estabelecidos. Assim, a compensação ambiental referente à ampliação do empreendimento é devida com base no custo de sua ampliação ou modificação do empreendimento, cuja proposta deverá ser encaminhada à Câmara de Proteção a Biodiversidade, a fim de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação, em consideração à reparação das externalidades ambientais negativas causadas pela ampliação do empreendimento.

9 – CONCLUSÃO

Segundo análise dos projetos e avaliação da documentação apresentada no presente processo de regularização ambiental, e diante do exposto acima, este parecer único sugere a concessão da Licença de Instalação (Ampliação) requerida, pela empresa TMG SIDEURGIA LTDA, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados no Anexo I.

Vale ressaltar que os técnicos da SUPRAM-ASF não possuem responsabilidade sobre os projetos, execução e operação, sendo a comprovação da eficiência desses de inteira responsabilidade do empreendedor, do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e operação constantes das ART's juntadas aos autos.

10 – PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) SIM () NÃO

11 – VALIDADE: 4 (QUATRO) ANOS

Data: 02/04/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Daniel Arruda Fonseca	CREA MG 85.356/D	
Diogo da Silva Magalhães	CREA MG 105.588/LP	
Júlio César Salomé	CREA MG 112.549/LP	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220	DATA: 02/04/2009
------------	--	---------------------



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00321/1999/006/2008		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: TMG SIDERURGIA LTDA.		
CNPJ: 03.236.132./0001-05		
Atividade: Produção de fundidos de ferro sem tratamento químico superficial		
Endereço: Av. Governador Magalhães Pinto, 2051, Halim Souki		
Localização: Zona urbana		
Município: Divinópolis		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 4 (quatro) anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	A empresa deverá ter a compensação ambiental fixada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade. Formalizar junto a CPB em Belo Horizonte, no prédio da SEMAD à rua Espírito Santo, 495, a solicitação de fixação de compensação ambiental.	60 dias (*)
2	Apresentar SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto à CPB.	70 dias (*)
3	Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Durante a Vigência da LI
4	Manter limpo e desobstruído todo o sistema de drenagem de águas pluviais.	Durante a vigência da LI
5	Apresentar contrato das empresas responsáveis pelo recebimento dos resíduos de classe I e Classe II, no ato de formalização do processo de LO.	Na formalização do processo de LO
6	A empresa deve providenciar outro depósito para a moinha de carvão, que deve ser enclausurado, em vista do exposto neste parecer.	Na formalização do processo de LO
7	Implantar o projeto do novo pátio de escória.	Após a aprovação da SUPRAM quando da análise da solicitação no processo de REVLO
8	Até a aprovação do projeto do novo pátio de escória, o empreendedor deve apresentar alternativa locacional (temporária) para a disposição da escória ou comprovar o seu envio a empresas licenciadas.	Até a aprovação da SUPRAM quando da análise da solicitação no processo de REVLO

*Contados a partir da data de notificação ao empreendedor.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220	DATA: 02/04/2009
-------------------	--	----------------------------